

Anexo

(a que se refere o n.º 1 da presente Portaria]

Artigo 1.º

Objeto

Pelo presente Anexo é regulamentado o regime do requerimento – a forma e os prazos para a sua efetuação, aqui se incluindo os documentos que o deverão acompanhar – e procedimentos posteriores relativos à concessão do apoio criado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 241/2021, de 11 de outubro, no âmbito do Programa de Apoio ao Pagamento de Propinas a Estudantes do Ensino Superior (PAPPEES), assim como as medidas de operacionalização procedimental necessárias à sua plena execução.

Artigo 2.º

Requerimento

1 – Conforme o n.º 1 do artigo 7.º do Anexo da Resolução do Conselho do Governo n.º 241/2021, de 11 de outubro, o requerimento para a concessão do apoio a prestar no âmbito do PAPPEES só poderá ser efetuado pelo Estudante, ou por quem esteja incumbido do exercício das responsabilidades parentais relativas às questões de particular importância, nos termos dos artigos 1901.º e seguintes do Código Civil.

2 – O requerimento em causa deverá ser formalizado através do preenchimento obrigatório de formulário, cujo modelo consta em anexo a este Regulamento, dele fazendo parte integrante, disponível – após ser efetuado o registo do requerente – na plataforma APOIO AO ENSINO SUPERIOR - AÇORES (acessível em www.apoioaoensinosuperior.azores.gov.pt), e ulterior submissão daquele documento, no campo que lhe esteja destinado no portal eletrónico em causa.

3 – O requerimento deverá ser acompanhado da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade do estudante, e do requerente, quando este não seja o mesmo;
- b) Comprovativo do domicílio fiscal, do estudante, na Região Autónoma dos Açores;
- c) Comprovativos de Entrega da Declaração Modelo 3 de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS), do estudante e/ou respetivo agregado familiar – quando aplicável –, dos últimos 3 anos fiscais anteriores ao ano letivo relativo à atribuição do apoio em apreço;
- d) Nota de liquidação do IRS do estudante ou do respetivo agregado familiar, referente ao ano fiscal anterior ao ano letivo a que se reporta a concessão do referido apoio;
- e) Certidões comprovativas de situação tributária e contributiva regularizada, emitidas pela Segurança Social e pela Autoridade Tributária, se aplicável;
- f) Histórico de inscrições em instituições de ensino superior, devidamente comprovado, incluindo comprovativo de inscrição no ano letivo em curso;

g) Comprovativo dos planos de estudo dos ciclos de estudo, que o estudante tenha frequentado e/ou frequente;

h) Comprovativo do IBAN (*International Bank Account Number*), com identificação do titular da conta, para a qual se pretende que a transferência do apoio seja efetuada, sendo que esta deverá pertencer ao estudante ou ao requerente, caso não sejam o mesmo;

i) Declaração de compromisso de honra, do requerente, em que seja assumida a veracidade de todas as declarações prestadas na instrução do processo, assim como de que será respeitada a obrigação de comunicar qualquer alteração aos critérios de elegibilidade – constantes daquela Resolução do Conselho do Governo n.º 241/2021, de 11 de outubro –, ocorridos após a atribuição do apoio, que sejam suscetíveis de determinar a não continuação do mesmo, e o compromisso de que as verbas concedidas serão utilizadas para os fins previstos.

Artigo 3.º

Dos Prazos

1 – Em 2021, o requerimento mencionado no artigo anterior deverá ser submetido entre os dias 29 de outubro e 12 de novembro.

2 – Nos anos seguintes o período de candidaturas será fixado por despacho do membro do Governo Regional competente em matéria de promoção da igualdade e inclusão social.

Artigo 4.º

Análise e Validação

1 – A análise dos requerimentos submetidos caberá à Direção Regional para a Promoção da Igualdade e Inclusão Social.

2 – Esta entidade, por respeito ao Princípio da Boa-fé, deverá, sempre que se verifique a necessidade de aperfeiçoamento do requerimento ou, em caso de dúvida sobre a situação do estudante, providenciar as diligências complementares imprescindíveis ao seu suprimento, incluindo a solicitação de outros documentos para além dos que são indicados no n.º 3 do artigo 2.º, devendo estes ser entregues no prazo máximo de 5 dias úteis.

3 – A análise em apreço estará concluída no prazo máximo de 15 dias úteis após o término do prazo de apresentação dos requerimentos, a que se referem os n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º.

4 – Após a validação, pelo diretor regional da Direção Regional para a Promoção da Igualdade e Inclusão Social, da análise efetuada, o apoio a prestar é concedido por despacho do membro do Governo Regional competente em matéria de promoção da igualdade e inclusão social, posteriormente à sua homologação, em consonância com os n.ºs 8 e 9 do artigo 50.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2021/A, de 31 de maio, e conforme também com o n.º 2 do artigo 7.º do Anexo da Resolução do Conselho do Governo n.º 241/2021, de 11 de outubro.

5 – Se, na sequência da análise, se verificar que o estudante não terá direito ao apoio, o indeferimento do requerimento, efetuado pelo diretor regional da Direção Regional para a Promoção da Igualdade e Inclusão Social, será imediatamente comunicado ao requerente.

6 – A decisão de indeferimento prevista no n.º anterior pode ser objeto de impugnação, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

7 – De acordo com o n.º 10 do artigo 50.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2021/A, de 31 de maio, e, por virtude também do n.º 3 do artigo 7.º do Anexo da Resolução do Conselho do Governo n.º 241/2021, de 11 de outubro, todos os apoios concedidos ao abrigo do PAPPEES são objeto de publicação no *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores.

Artigo 5.º

Contrato-Programa

Tal como previsto no artigo 8.º do Anexo da Resolução do Conselho do Governo n.º 241/2021, de 11 de outubro, os apoios concedidos no âmbito do PAPPEES são objeto de contrato-programa a celebrar com o beneficiário, no qual devem ser definidos os objetivos, o tipo e o valor do apoio, os direitos e as obrigações das partes resultantes do presente Programa, as medidas de controlo e acompanhamento, bem como o regime sancionatório em caso de incumprimento, tendo em conta o n.º 9 do artigo 50.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2021/A, de 31 de maio, cujo modelo consta em anexo a este Regulamento, dele fazendo parte integrante.

Artigo 6.º

Pagamentos

1 – O pagamento do apoio cabe ao Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA, e é efetuado por transferência bancária, para o IBAN (*International Bank Account Number*) indicado, numa prestação única, até 60 dias a contar da decisão da concessão do apoio em causa, pelo membro do Governo Regional competente em matéria de promoção da igualdade e inclusão social.

2 – Conforme determinado no artigo 9.º do Anexo da Resolução do Conselho do Governo n.º 241/2021, de 11 de outubro, no contrato-programa previsto no artigo anterior, constarão também os termos do pagamento dos apoios a conceder ao abrigo do PAPPEES.

Artigo 7.º

Verificação Anual

Sem prejuízo da obrigatoriedade de comunicação prevista no artigo 5.º do Anexo da Resolução do Conselho do Governo n.º 241/2021, de 11 de outubro, a Direção Regional para a Promoção da Igualdade e Inclusão Social reserva o direito de requerer, a qualquer momento, a apresentação dos documentos que atestem a manutenção da aplicabilidade, ao estudante em causa, dos critérios de elegibilidade do PAPPEES, designadamente os constantes do n.º 3 do artigo 2.º deste Anexo.

**REQUERIMENTO DE APOIO ECONÓMICO NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE APOIO AO
PAGAMENTO DE PROPINAS A ESTUDANTES DO ENSINO SUPERIOR (PAPPEES)**

Está garantida a confidencialidade do pedido submetido, por meios eletrónicos, através da respetiva plataforma.

IDENTIFICAÇÃO DO ESTUDANTE

Nome completo: _____

Data de nascimento: ____/____/____ **Sexo:** M ☐ F ☐

Estado civil: Solteiro ☐ Casado ☐ Divorciado ☐ Viúvo ☐

Número de Identificação Civil: _____

Número de Identificação Fiscal: _____

Morada: _____

Código Postal : _____ - _____ **Localidade:** _____

Telefone: _____ **Telemóvel:** _____

Endereço eletrónico: _____

Instituição de Ensino Superior na qual se encontra inscrito atualmente: _____

Ciclo de Estudos que frequenta atualmente: _____

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

(quando este não seja o Estudante)

Nome completo: _____

Data de nascimento: ____/____/____ **Sexo:** M ☐ F ☐

Estado civil: Solteiro ☐ Casado ☐ Divorciado ☐ Viúvo ☐

Número de Identificação Civil: _____

Número de Identificação Fiscal: _____

Morada: _____

Código Postal : _____ - _____ **Localidade:** _____

Telefone: _____ Telemóvel: _____

Endereço eletrónico: _____

Relação de parentesco quanto ao Estudante: _____

IDENTIFICAÇÃO DO AGREGADO FAMILIAR DO ESTUDANTE

(conforme referido nos n.ºs 9 e seguintes do artigo 13.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, no ano fiscal anterior ao ano letivo relativo à atribuição do apoio em apreço)

Nome	Relação de parentesco quanto ao Estudante
	Estudante

IBAN (*International Bank Account Number*) da conta para a qual se pretende que a transferência do apoio seja efetuada: _____

Autorizo, pela minha assinatura deste formulário, ao abrigo do Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral de Proteção de Dados), a recolha, utilização e tratamento dos meus dados pessoais, inseridos neste documento, assim como os constantes da documentação em anexo, para cumprimento das obrigações legais inerentes ao mesmo.

Do mesmo modo, autorizo a partilha da informação referida no parágrafo anterior com o Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA, para efeitos de concessão do apoio.

_____, ____ de _____ de _____

O REQUERENTE

(sendo ou não o Estudante)

DOCUMENTOS A ENTREGAR COM O REQUERIMENTO

- Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade do estudante, e do requerente, quando este não seja o mesmo;
- Comprovativo do domicílio fiscal, do estudante, na Região Autónoma dos Açores;
- Comprovativos de Entrega da Declaração Modelo 3 de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS), do estudante e/ou respetivo agregado familiar – quando aplicável –, dos últimos 3 anos fiscais anteriores ao ano letivo relativo à atribuição do apoio em apreço;
- Nota de liquidação do IRS do estudante ou do respetivo agregado familiar, referente ao ano fiscal anterior ao ano letivo a que se reporta a concessão do referido apoio;
- Certidões comprovativas de situação tributária e contributiva regularizada, emitidas pela Segurança Social e pela Autoridade Tributária, se aplicável;
- Histórico de inscrições em instituições de ensino superior, devidamente comprovado, incluindo comprovativo de inscrição no ano letivo em curso;
- Comprovativo dos planos de estudo dos ciclos de estudo, que o estudante tenha frequentado e/ou frequente;
- Comprovativo do IBAN (*International Bank Account Number*), com identificação do titular da conta, para a qual se pretende que a transferência do apoio seja efetuada, sendo que esta deverá pertencer ao estudante ou ao requerente, caso não sejam o mesmo;
- Declaração de compromisso de honra, do requerente, em que seja assumida a veracidade de todas as declarações prestadas na instrução do processo, assim como de que será respeitada a obrigação de comunicar qualquer alteração aos critérios de elegibilidade – constantes da Resolução do Conselho do Governo n.º 241/2021, de 11 de outubro –, ocorridos após a atribuição do apoio, que sejam suscetíveis de determinar a não continuação do mesmo, e o compromisso de que as verbas concedidas serão utilizadas para os fins previstos.

**PROGRAMA DE APOIO AO PAGAMENTO DE PROPINAS A ESTUDANTES DO ENSINO
SUPERIOR (PAPPEES)**

(Anexo da Resolução do Conselho do Governo n.º 241/2021, de 11 de outubro)

CONTRATO - PROGRAMA

Entre:

(**DEPARTAMENTO GOVERNAMENTAL**), adiante designado como
_____(*abreviatura*) ou Primeiro Outorgante, pessoa coletiva n.º
_____, representada pelo _____;

E (*Este contrato deverá ser celebrado com o titular da conta para a qual se pretende que a transferência do apoio seja efetuada, o qual deverá ser obrigatoriamente o requerente ou o estudante*).

_____, adiante designado como Segundo Outorgante, portador do bilhete
de identidade/cartão de cidadão n.º _____, contribuinte fiscal n.º
_____, residente
em _____, código
postal _____-_____, (localidade), (*indicar relação de parentesco quanto ao Estudante, caso não seja
este a celebrar o presente contrato*).

É celebrado o presente contrato-programa, nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 50.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2021/A, de 31 de maio, nos artigos 8.º e 9.º do Programa de Apoio ao Pagamento de Propinas a Estudantes do Ensino Superior (PAPPEES), aprovado em Anexo da Resolução do Conselho do Governo n.º 241/2021, de 11 de outubro, e no artigo 5.º e 6.º do Anexo da Portaria que regulamenta o PAPPEES, e que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I

OBJETO

O presente contrato-programa visa definir os objetivos, o tipo e o valor do apoio, os direitos e as obrigações, as medidas de controlo e acompanhamento, o regime sancionatório em caso de incumprimento, assim como os termos do pagamento dos apoios a conceder, das partes resultantes do Anexo da Resolução do Conselho do Governo n.º 241/2021, de 11 de outubro.

CLÁUSULA II

OBJETIVO

Este contrato-programa tem como objetivo garantir a devida aplicação e cumprimento da Resolução do Conselho do Governo n.º 241/2021, de 11 de outubro, e do Anexo da Portaria que regulamenta o PAPPEES, sendo que este Programa, por sua vez, visa apoiar o pagamento de propinas aos estudantes do ensino superior, residentes na Região Autónoma dos Açores há, pelo menos, três anos, e que se encontrem abrangidos pelo âmbito de aplicação previsto no artigo 2.º daquele Anexo da Resolução, através da concessão de um apoio, anual, equivalente a um terço do valor máximo da propina no ensino superior público, praticado no ano a que se reporta a atribuição.

CLÁUSULA III

MONTANTE DO APOIO E PAGAMENTO

1. O apoio atribuído ao Segundo Outorgante, no montante de € (*inserir por extenso*), tem por objetivo liquidar o valor correspondente a um terço do montante anual da respetiva propina, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Anexo da Resolução do Conselho do Governo n.º 241/2021, de 11 de outubro.
2. O pagamento do apoio referido no número anterior cabe ao Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA, e é efetuado por transferência bancária, para o IBAN (*International Bank Account Number*) indicado, numa prestação única, até 60 dias a contar da decisão da concessão do apoio em causa, pelo membro do Governo Regional competente em matéria de promoção da igualdade e inclusão social.

CLÁUSULA IV

DIREITOS E OBRIGAÇÕES

1. O Primeiro Outorgante obriga-se a:
 - a) Garantir o pagamento, pelo Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA, ao Segundo Outorgante, do apoio em causa, nos termos previstos na Cláusula III do presente contrato;
 - b) Desenvolver, pela Direção Regional para a Promoção da Igualdade e Inclusão Social, as medidas de controlo e acompanhamento previstas na Cláusula seguinte;
 - c) Acionar, através do Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA, após indicação pela Direção Regional para a Promoção da Igualdade e Inclusão Social, o regime sancionatório em caso de incumprimento das obrigações do Segundo Outorgante, previstas na Cláusula VI do presente contrato e no artigo 10.º do Anexo da Resolução do Conselho do Governo n.º 241/2021, de 11 de outubro;
2. O Segundo Outorgante obriga-se a:

- a) A comunicar as alterações aos critérios de elegibilidade, ocorridas após a atribuição do apoio, que sejam suscetíveis de determinar a não continuação do mesmo;
- b) Utilizar as verbas concedidas para os fins previstos na Cláusula II do presente contrato e no Anexo da Resolução do Conselho do Governo n.º 241/2021, de 11 de outubro;
- c) Apresentar, além dos documentos previstos no n.º 3 do artigo 2.º do Anexo da Portaria que regulamenta o PAPPEES, os restantes documentos que sejam solicitados pela Direção Regional para a Promoção da Igualdade e Inclusão Social, incluindo documentos comprovativos do pagamento das propinas, quando solicitados.

CLÁUSULA V

MEDIDAS DE CONTROLO E ACOMPANHAMENTO

O Primeiro Outorgante assegura que o apoio foi aplicado para o fim previsto, através da exigência de apresentação dos documentos comprovativos do pagamento da respetiva propina anual, em conformidade com a alínea c) da Cláusula anterior.

CLÁUSULA VI

SANÇÕES

1. O incumprimento das obrigações previstas no n.º 2 da Cláusula IV determina:
 - a) A reposição das verbas concedidas e suspensão do processamento de verbas autorizadas;
 - b) A impossibilidade do estudante voltar a beneficiar de qualquer apoio no âmbito do PAPPEES.
2. O disposto no número anterior não isenta o segundo outorgante de qualquer outra responsabilidade, civil ou criminal, pelos danos causados.
3. Não se verificando a reposição voluntária, independentemente da responsabilidade civil e criminal que possa existir, a Região Autónoma dos Açores promove a cobrança por execução fiscal, nos termos previstos no artigo 11.º do Anexo da Resolução do Conselho do Governo n.º 241/2021, de 11 de outubro.

CLÁUSULA VII

DIREITO SUBSIDIÁRIO

Em tudo o não previsto no presente contrato, aplica-se o disposto no Anexo da Resolução do Conselho do Governo n.º 241/2021, de 11 de outubro, no Anexo da Portaria que regulamenta o PAPPEES, sem prejuízo da demais legislação aplicável em vigor.

CLÁUSULA VIII

VIGÊNCIA

Este contrato-programa vigora durante o ano letivo de / .

O presente contrato é feito em duplicado, ficando um exemplar em poder de cada um dos outorgantes.

_____, / / .

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante
